



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N.º 9486,

DE 16 DE MAIO DE 2001.

Cessa redução de jornada de Trabalho de servidor
e dá outras providências.

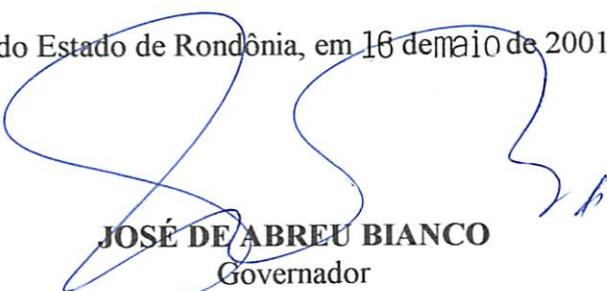
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Lei Complementar nº 218, de 19 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º- Fica cessada a redução da carga horária da servidora **EDNA SANTIAGO DE LIMA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, cadastro nº 300016778, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 31 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial nº 4.409, de 11 de janeiro de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de maio de 2001, 113º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 47214 do dia 21/5/2001



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.200

DECRETO Nº 11.200

Constitui o Conselho de Trabalho de Serviço
da Prefeitura Municipal de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições
conferidas pelo art. 109, inciso V, da Constituição Federal, combinada com o art. 109, inciso
II, da Constituição do Estado de Rondônia, e tendo em vista o disposto no art. 109, inciso
II, da Constituição do Estado de Rondônia, resolve instituir o Conselho de Trabalho de Serviço
da Prefeitura Municipal de Rondônia, com a seguinte composição:

Art. 1º - O Conselho de Trabalho de Serviço da Prefeitura Municipal de Rondônia será composto por
dois membros, sendo um representante do Poder Executivo e um representante do Poder
Legislativo.

Art. 2º - O Conselho de Trabalho de Serviço da Prefeitura Municipal de Rondônia terá como
atribuições:

1. - acompanhar o trabalho de execução das atividades de serviço da Prefeitura Municipal de Rondônia;
2. - emitir pareceres sobre o andamento das atividades de serviço da Prefeitura Municipal de Rondônia;
3. - emitir pareceres sobre a organização e o funcionamento das atividades de serviço da Prefeitura Municipal de Rondônia;
4. - emitir pareceres sobre a aplicação dos recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Rondônia;
5. - emitir pareceres sobre a aplicação dos recursos humanos da Prefeitura Municipal de Rondônia;
6. - emitir pareceres sobre a aplicação dos recursos materiais da Prefeitura Municipal de Rondônia;
7. - emitir pareceres sobre a aplicação dos recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Rondônia;
8. - emitir pareceres sobre a aplicação dos recursos humanos da Prefeitura Municipal de Rondônia;
9. - emitir pareceres sobre a aplicação dos recursos materiais da Prefeitura Municipal de Rondônia;

Art. 3º - O Conselho de Trabalho de Serviço da Prefeitura Municipal de Rondônia será instalado em
15 de maio de 2001, no prazo de 15 dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - O Conselho de Trabalho de Serviço da Prefeitura Municipal de Rondônia terá sede no
Poder Executivo, no endereço: Rua 15 de Novembro, nº 1.100, Centro, Foz de Iguazu, Rondônia.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR